

CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n. 02.105.040/0001-23 NIRE 35.300.151.402

FATO RELEVANTE

A CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª Sobreloja, Cerqueira César, inscrita no CNPJ nº 02.105.040/0001-23 ("CIBRASEC" ou "Companhia"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 273ª e 274ª Séries da 2ª Emissão ("Emissões"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, e à Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia, vem a público informar a seus acionistas e ao mercado em geral que:

Em observância à cláusula 2.7.2 dos Termos de Securitização das Emissões, informamos que a Jardim Oceânico Investimentos Imobiliários e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.109.837/0001-48 ("Cedente") encaminhou uma notificação à CIBRASEC, informando que o Pátria Real Estate II – Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17 ("FIP Pátria") pretende vender a totalidade das ações representativas do capital social da Cedente, sendo que, para tanto, deverão ser observadas as condições precedentes especificadas no respectivo contrato com o futuro adquirente das ações. Considerando o quanto exposto, a Cedente pretende exercer a Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários vinculados às Emissões, nos termos da cláusula 6.3 dos Contratos de Cessão, após a observância do cumprimento das citadas condições precedentes vinculadas à venda das ações. Oportunamente a Cedente encaminhará uma nova notificação à CIBRASEC, a qual poderá (i) confirmar que a totalidade das condições precedentes vinculadas à venda de ações foi cumprida, o que resultará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários e o consequente resgate antecipado dos CRI vinculados às Emissões; ou (ii) confirmar que as referidas condições precedentes não foram cumpridas e que, portanto, não será realizada a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários vinculados às Emissões.

Quando do recebimento da nova notificação a ser enviada pela Cedente, a CIBRASEC divulgará ao mercado sobre a efetivação ou não da Recompra Facultativa pela Cedente.

Por fim, a CIBRASEC informa que se utilizará dos mecanismos contratualmente previstos e envidará seus melhores esforços visando a proteção dos interesses dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em relação ao disposto no presente Fato Relevante.

São Paulo, 20 de abril de 2.018

ONIVALDO SCALCO

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores